

PROJETO DE LEI DE Nº 230/2025

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Desportiva Josimar
Lira No Município de
Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de acordo com o art.73. IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação desportiva Josimar Lira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de janeiro de 2018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 30.495.566/0001-67, com sede provisória na Rua Manoel Faustino, nº 43, Bairro Pium, no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

ART.2º Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 06 de outubro de 2025.


Hamilton Rademacker Pereira
(Binho de Ambrósio)
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JOSIMAR LIRA, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 088/67, que institui normas para tal reconhecimento no Município de Parnamirim.


A Associação, devidamente constituída em 15 de janeiro de 2018, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede neste Município, e aplica integralmente seus recursos na consecução do seu objetivo social, sem distribuição de lucros ou dividendos.

Conforme demonstram os documentos anexos, a Associação Desportiva Josimar Lira presta relevantes serviços à coletividade, com a missão de promover ações de esporte e lazer, cultura, assistência social, educação, qualificação profissional, saúde e meio ambiente para pessoas em situação de vulnerabilidade.

As finalidades estatutárias da entidade abrangem amplamente os setores previstos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 088/67 (saúde, educativo, esportivo, beneficente e assistencial), notadamente por meio de ações direcionadas à:

- * Promoção da saúde física e mental;
- * Garantia de acesso à informação e educação continuada;
- * Fortalecimento da rede de promoção e proteção a mulheres, cuidadores parentais de pessoas atípicas e com deficiência, e famílias em vulnerabilidade social;
- * Organização de oficinas culturais e atividades artísticas;
- * Fomento da autonomia financeira e inclusão no mercado de trabalho;
- * Apoio às atividades desportivas, seguindo as diretrizes de instâncias como a FNF, CBF e FIFA.

Diante da comprovada atuação e dos relevantes serviços prestados pela Associação Desportiva Josimar Lira em benefício da comunidade de Parnamirim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Hamilton Rademacker Pereira
(Binho de Ambrósio)
Vereador



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO JOSIMAR LIRA
PARNAMIRIM/RN
SEDE PROVISÓRIA – RUA MANOEL FAUSTINO, 43 – BAIRRO PIUM
CNPJ: 30.495.566 /0001-67

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º O Associação Desportiva Josimar Lira, fundado em 15 de janeiro de 2018, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória Rua Manoel Faustino, 43, bairro Pium, cidade de Parnamirim RN, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, assim como emanadas na Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), Lei Geral do Esporte e Lei Pelé, em consonâncias com as instâncias desportivas Federação Norteriograndense de Futebol (FNF), Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Internacional de Futebol (FIFA), Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Olímpico Internacional (COE) nas ações direcionadas as atividades desportivas, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. O Associação Desportiva Josimar Lira tem por missão *promover ações de esporte e lazer, cultura, assistência social, educação, qualificação profissional, saúde e meio ambiente para pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a construção de um futuro digno, inclusivo e sustentável, transformando vidas e fortalecendo a comunidade.*

Art. 2º O Associação Desportiva Josimar Lira tem por finalidade:

Garantir acesso à informação e suporte especializado a partir dos canais de comunicação e recursos educativos sobre os direitos, serviços e programas disponíveis para mulheres e demais cuidadores parentais de pessoas atípicas e com deficiência;

Fortalecer a rede de promoção e proteção à mulheres, pessoas atípicas e com deficiência, a partir de estabelecimento de grupos, eventos e atividades que promovam o bem-estar emocional, social e jurídico, incentivando o compartilhamento de experiências e apoio mútuo;

Incidir para garantia de políticas públicas inclusivas e de valorização que reconheçam e incentivem o trabalho das mulheres e cuidadores parentais, garantindo benefícios sociais e fiscais que promovam sua dignidade e qualidade de vida;

Criar iniciativas que ajudem as mulheres e cuidadores a desenvolverem habilidades para garantir sua autonomia, seja em relação ao trabalho, à educação ou à vida social;

Estabelecer parcerias com a rede de assistência social para desenvolver serviços sociais.

Organizar oficinas culturais voltadas para cuidadores e familiares, com o objetivo de valorizar a diversidade e promover a inclusão social através da expressão artística.



Facilitar o acesso à educação continuada para os cuidadores parentais, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Integrar a mulheres, cuidadores e suas famílias em ações de preservação ambiental, promovendo a conscientização ambiental e a sustentabilidade dentro da comunidade.

Fomentar a autonomia financeira das mulheres e cuidadores parentais por meio da geração de renda, promovendo a profissionalização e a inclusão no mercado de trabalho.

Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, criando espaços de convivência que promovam o apoio mútuo entre mulheres, cuidadores parentais e suas redes de apoio.

Promover e apoiar ações culturais que valorizem a diversidade, a inclusão e o protagonismo das mulheres e cuidadores parentais de pessoas atípicas e com deficiência, a partir de atividades artísticas e culturais como ferramentas de expressão, fortalecimento identitário e integração comunitária.

Implementar e apoiar iniciativas que assegurem o direito humano à alimentação adequada, saudável e nutritiva para famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a educação alimentar e nutricional, considerando aspectos culturais, sociais e ambientais, com foco no bem-estar integral.

Prestar apoio e acolhimento a mulheres e cuidadores parentais, garantindo orientação e acesso a serviços e benefícios socioassistenciais, realizando ações integradas de prevenção e enfrentamento das vulnerabilidades sociais, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Promover ações de prevenção, promoção e cuidado integral à saúde física e mental das mulheres, cuidadores parentais e pessoas atípicas ou com deficiência, estabelecendo parcerias para ampliar o acesso a atendimentos especializados e terapias essenciais à qualidade de vida.

Apoiar e articular iniciativas que assegurem o direito à moradia digna, acessível e adaptada às necessidades de pessoas com deficiência, promovendo orientações e apoio em processos de regularização fundiária, reformas e adequações de moradias para acessibilidades.

§ 1º. As fontes de recursos para a manutenção do Associação Desportiva Josimar Lira serão as contribuições dos Associados, doações, empréstimos, convênios, contratos, parcerias federal, estadual, municipal e internacional, subsídios, custeios, legados, bens oriundos de outras Associações congêneres extintas ou outras fontes quaisquer, lícitas, identificáveis.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos, Deveres e Exclusão

Art. 3º O Associação Desportiva Josimar Lira é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: os que participarem da Assembleia Geral de Fundação do Associação Desportiva Josimar Lira e assinarem a ata de Fundação;



II - Efetivos: Todos aqueles, cujos nomes sejam aceitos e aprovados pela Diretoria, mediante proposta apresentada ao Associação Desportiva Josimar Lira;

III - Beneméritos: Todos aqueles que doarem ao Associação Desportiva Josimar Lira, donativos em importâncias, cujo teto mínimo seja o estabelecido pela diretoria, ou que prestarem relevantes serviços à Associação.

§ 1º. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º. Os Associados têm direitos iguais.

§ 3º. A qualidade de Associado é intransmissível.

§ 4º. Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função, que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

§ 5º. Os Associados do Associação Desportiva Josimar Lira, não respondem solidários, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 4º O Associação Desportiva Josimar Lira não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 5º Dos direitos dos Associados:

I - Reger-se por regulamentação e normas que lhe seja assegurada a sua autonomia, desde que não colida com as disposições pertinentes a do Associação Desportiva Josimar Lira ou emanadas dos órgãos de hierarquia superior, de disciplina do desporto;

II - Apresentar protestos, propor reconsideração ou recurso dos atos que considere lesivos, aos seus interesses e direitos, observadas as normas do presente Estatuto Social e Legislação pertinentes;

III - Propor alterações do presente Estatuto Social e das disposições regulamentares, apoiadas por maioria absoluta dos Associados;

IV - Receber e tomar ciência das comunicações oficiais do Associação Desportiva Josimar Lira; e

V - Votar e ser votado, se Associado Efetivo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 6º São deveres dos Associados:

I - Participar das Assembleias do Associação Desportiva Josimar Lira na condição e forma prevista neste Estatuto Social;

II - Colocar-se à disposição do Associação Desportiva Josimar Lira, assim como demais entidades superiores, quando convocados;

III - Manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Associação Desportiva Josimar Lira.

SEÇÃO I

Da Admissão do Associado

Art. 7º A admissão do Associado será mediante aprovação da Diretoria do Associação Desportiva Josimar Lira em Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Da Demissão do Associado

Art. 8º É direito do Associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria do Associação Desportiva Josimar Lira, o seu pedido de demissão, exceto em caso de utilização de benefícios do Associação Desportiva Josimar Lira, ainda em cumprimento de carência.

SEÇÃO III

Da Exclusão do Associado

Art. 9º A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:

I - Violar o Estatuto Social;

II - Difamar, caluniar ou injuriar o Associação Desportiva Josimar Lira, seus membros, Associados ou objetos;

III - Contrariar as decisões das Assembleias Gerais;

IV - Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ 1º. Fica assegurado, o prévio direito de defesa a todos os Associados, quando lhe forem imputadas infrações contra o presente Estatuto Social, cabendo-lhes ainda, na hipótese de Recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Diretoria, a convocação de Assembleia Geral especialmente para este fim.

§ 2º. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia anuência do Associado, que poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, devendo esta, ser enviada através de carta com protocolo de recebimento.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art. 10 O Associação Desportiva Josimar Lira será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Associação Desportiva Josimar Lira, dela participando todos os Associados Efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Appreciar e julgar o balanço do exercício anterior, já com os pareceres do Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês de janeiro, bem como apreciar o relatório anual da Diretoria Efetiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os Associados Fundadores e Beneméritos não podem votar, nem serem votados.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Decidir sobre as reformas do Estatuto Social;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes ao Associação Desportiva Josimar Lira;
- IV - Decidir sobre a dissolução do Associação Desportiva Josimar Lira;
- V - Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do Associação Desportiva Josimar Lira; e
- VI - Decidir sobre a exclusão de Associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV deste Artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, só podendo votar, os Associados Efetivos.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando assim convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será efetuada por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede do Associação Desportiva Josimar Lira, em locais de livre acesso e/ou por circulares ou correio eletrônico, com a antecedência de 08 (oito) dias para Assembleias Gerais Ordinárias e 05 (cinco) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo conter a data, local, horário, e a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria Executiva do Associação Desportiva Josimar Lira, é composta por 05 (cinco) membros, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III- Secretário;
- IV - Tesoureiro; e
- V - Diretor de Futebol.

Parágrafo único. Podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho, os Associados Efetivos, que estejam em dia com as suas obrigações junto ao Associação Desportiva Josimar Lira há pelo menos 06 (seis) meses, antes da Eleição.

CAPÍTULO V

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

- I - Colaborar com o Presidente na administração do Associação Desportiva Josimar Lira;
- II - Julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento e promover os meios de funcionamento do Associação Desportiva Josimar Lira;
- III - Adotar qualquer medida necessária à administração do Associação Desportiva Josimar Lira e que não seja de exclusividade do Presidente;
- IV - Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos órgãos;
- V - Apreciar os balancetes mensais de receitas e despesas, observando as disposições presentes no Estatuto Social;
- VI - Conhecer e julgar os atos "ad referendum" praticados pelo Presidente, nos termos desse Estatuto Social;
- VII - Aprovar os regulamentos e Estatutos Sociais dos Associados;
- VIII - Fixar dia, hora e local das suas reuniões;
- IX - Reconsiderar suas próprias decisões.
- X - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Assembleia Geral que só poderá deliberar com a maioria de 2/3 dos filiados e de votos.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - Presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Dirigir o Associação, com obediência ao Estatuto Social e as deliberações das entidades superiores;
- III - Cumprir e fazer cumprir, as leis, resoluções e normas das autoridades;

IV - Apresentar à Assembleia Geral, relatórios dos atos da administração e do Conselho Fiscal, com exposição sucinta do movimento financeiro e contábil pertinente;

V - Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, em caráter Ordinário e Extraordinário;

VI - Ordenar as despesas, emitir cheques, visar qualquer documento, inclusive contas a pagar, firmar recibos e dar quitação juntamente com o Tesoureiro;

VII - Contratar, licenciar e demitir funcionários do Associação;

VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis do Associação, assim como aliená-los, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

IX - Praticar os demais atos, devidamente autorizado pela Assembleia Geral; e

X - Fica facultada ao Presidente, a nomeação de Assessoria, em número julgado conveniente ao atendimento dos interesses do funcionamento do Associação, bem como fazer homenagem a pessoas de relevante importância para o Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - Orientar as atividades da Secretaria, subscrever correspondência, cuja assinatura não seja privativamente da alçada do Presidente, na forma do presente Estatuto Social;

II - Ter toda a correspondência em dia, bem como título, diplomas e supervisionar os serviços gerais de administração interna do Associação, inclusive o quadro de funcionários, sem prejuízo da competência do Presidente;

III - Organizar e manter o cadastro geral dos membros dos poderes, por meio de fichas ou registros e manter o arquivo atualizado;

IV - Organizar e ter sob sua guarda, o livro de presença das reuniões da Diretoria;

V - Encarregar-se das redações de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;

VI - Solicitar ao Presidente, o necessário para o desempenho de suas atividades.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

I - Efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas, após a constatar a sua exatidão;

II - Emitir conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamentos, endossá-los, emitir duplicatas, emitir letras de câmbio e notas promissórias, sempre em conjunto com o Presidente;

III - Apresentar anualmente o balancete financeiro;

IV - Apresentar sempre que solicitado pelo Presidente e ao Conselho Fiscal o movimento financeiro.

Art. 20. Compete ao Diretor de Futebol:

- I - Organizar o calendário esportivo, de cada exercício;
- II - Organizar tabelas, projetos de competições, torneios e copas de todas as categorias;
- III - Assessorar o Presidente, em todas as questões de futebol;
- IV - Superintender os trabalhos de preparo e marcação dos campos de futebol, para jogos;
- V - Requisitar os materiais necessários às competições;
- VI - Organizar regulamentos, relatórios, regimentos e tomar as demais providências, necessárias à sua função;
- VII - Cumprir as determinações do Presidente;
- VIII - Vistoriar os campos e quadras de futebol, sempre que necessário; e
- IX - Manter em dia, a estatística das copas e torneios, fornecendo material necessário para divulgação.

CAPÍTULO VI

Composição e Competência do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros Efetivos, e 03 (três) membros Suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- II - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação Desportiva Josimar Lira;
- III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º. É dever dos membros do Conselho Fiscal, comunicar à Diretoria Executiva e posteriormente, se não sanado o problema, à Assembleia Geral, toda irregularidade que tomar ciência.

§ 2º. Não é permitido ao membro do Conselho Fiscal fazer parte da Diretoria Executiva.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário para examinar as contas da Diretoria Executiva e apresentar um balanço, emitindo parecer.

§ 4º. Para fazer parte do Conselho Fiscal é necessário que o Associado, seja Associado Efetivo.

SEÇÃO I



Da Perda do Mandato

Art. 23. Perderão os mandatos, os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto Social;

III - Abandono de cargo, assim considerado, a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretário do Associação Desportiva Josimar Lira;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível, com o exercício do cargo no Associação Desportiva Josimar Lira.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II

Da Renúncia

Art. 24. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º O pedido de renúncia se dará, por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Associação Desportiva Josimar Lira, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncias coletivas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma Junta Governativa de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar, novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade dos Membros da Administração

Art. 25. Os membros não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Associação Desportiva Josimar Lira, desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a responder, se à excederem aos poderes a eles atribuídos neste Estatuto Social ou deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 26. A eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, por aclamação, em Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 27. O edital de convocação das eleições, será afixado na sede do Associação Desportiva Josimar Lira, e enviado aos Associados por correio eletrônico, com antecedência de 30 (trinta) dias, da data das eleições.

Art. 28. A votação, quando houver duas chapas, será através de voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29. No caso de chapa única, a eleição será realizada por maioria, durante a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. Somente poderão votar ou serem votados, os Associados Efetivos.

Art. 31. Em caso de empate, dentro de 10 (dez) dias, será realizada uma nova eleição, só podendo concorrer, as chapas registradas anteriormente.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social

Art. 32. O patrimônio do Associação constituir-se-á:

I - Dos bens móveis e imóveis;

II - Dos prêmios, contribuições, doações e subvenções, assim como sessões;

III - Saldo apurado nos balanços gerais; e

IV - Rendas de promoções e eventos.

Art. 33. Constitui-se receita do Associação Desportiva Josimar Lira:

I - Donativos e subvenções;

II - Taxas e rendas eventuais, de qualquer natureza, inclusive as que participem como copromotora.

Art. 34. As despesas resultarão das necessidades de manutenção, da estrutura administrativa e técnica do Associação Desportiva Josimar Lira e serão disciplinadas, em orçamento anual.

CAPÍTULO IX

Da Reforma Estatutária

Art. 35. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por Associados Efetivos.

CAPÍTULO X

Da Dissolução

Art. 36. O Associação Desportiva Josimar Lira poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos, não podendo ela, deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados; e,

II - Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos Associados presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social, do Associação Desportiva Josimar Lira, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nessa Capital.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. As pessoas, física ou jurídica, direta ou indiretamente subordinadas ao Associação, serão passíveis de penas, previstas nas legislações;

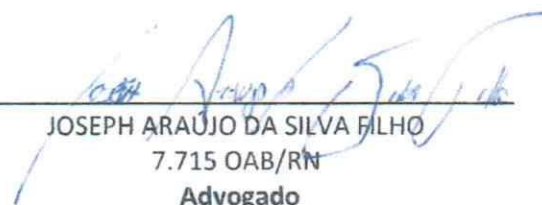
Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Parnamirim, Rio Grande do Norte (RN), na data de 21 de agosto de 2021, conforme ata e lista de presença em anexo.

Parnamirim/RN, 21 de agosto de 2021.



JOSIMAR LIRA
CPF: 778.496.204-53
Presidente



JOSEPH ARAUJO DA SILVA FILHO
7.715 OAB/RN
Advogado



1º Ofício de Notas

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 11 página(s), protocolizado em 08/07/2025 sob número 108060 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 3194 em 19/09/2025, também averbado à margem do registro originário, sob nº Av. 2-1110, o novo Estatuto Social da Associação Desportiva Josimar Lira, CNPJ nº 30.495.556/0001-67, datado de 21 de agosto de 2021, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, [cartório R\$: 333,62, FDJ R\$: 118,24, FRMP R\$: 28,14, FCRCPN R\$: 39,42, ISS R\$: 16,68, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 538,15. O referido é verdade, e dou fé. Eu (Bárbara Cristhiane Fernandes), escrevente que digitei e, eu (Airene José Amaral de Paiva), assino digitalmente o presente documento. Parnamirim/RN, 19 de Setembro de 2025.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202500953150102840YWWW
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202500953150102839HYU



CENTRO DESPORTIVO PIUM E PIRANGI

Parnamirim – RN

Sede Provisória – Rua Manoel Faustino, 43 – Bairro Pium

ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DESPORTIVO DE PIUM E PIRANGI

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede provisória situada na Rua Manoel Faustino, 43, bairro de Pium, cidade de Parnamirim/RN, às 20h, teve início a sessão de Fundação do Centro Desportivo de Pium e Pirangi, estando presentes: Sport Club Internacional, Presidente Geraldo Soares, CPF: 503.164.514-87, Guarani Futebol Clube, Presidente Francisco Trajano da Silva, CPF: 886.779.318-72, Cascavel Futebol Clube, Presidente José Wilson Freire, CPF: 642.912.351-00, Fluminense Futebol Clube, Presidente Diego Bernardo da Silva, CPF: 062.279.994-07 e Esporte Clube Cruzeiro, Presidente João Maria Lima Revoredo, CPF: 201.642.384-68. Na oportunidade, o Presidente do Fluminense Futebol Clube apresentou um esboço do estatuto, bem como uma única chapa da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo: Diretoria (CDPP), Presidente: Josimar Lira, CPF: 778.496.204-53, Vice-Presidente: Siderley Bezerra da Silva, CPF: 837.536.644-72, Primeiro Secretário: Márcio Rosevaldo Costa Alves, CPF: 035.653.444-82, Tesoureiro: Afonso Trajano da Câmara, CPF: 017.412.884-36, Conselho Fiscal do Centro Desportivo de Pium e Pirangi, Presidente Itevaldo Antônio Mendes da Silva, CPF: 413.958.244-87, 2º Membro Lenilson Andrade de Oliveira, CPF: 464.355.940-03, 3º Membro Ana Cláudia Fernandes Nogueira, CPF 851.217.464-15, 4º Membro Ivanildo Venceslau Claudino, CPF: 903.760.564-87, Suplente Rafael Damasceno de Pontes, CPF: 117.357.814-52, por unanimidade dos clubes presentes à sessão de fundação foram eleitos e empossados todos os titulares acima mencionados. O Presidente agradeceu a confiança e encerrou a mesma. Eu, Márcio Rosevaldo Costa Alves, servindo como Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Parnamirim(RN), 15 de janeiro de 2018.

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM

Avenida José Amador de Faria - Vitorino e Registrador nº 1000
Rua Sargento Nazário Marques, 143, Centro, Parnamirim-RN - TEL (84) 3272-3325

Certifico que a presente cópia, nos termos do Dec. Lei 2.148/1940, é reprodução fiel do original que me foi apresentado e conferi. Dou fé

Selo Digital: RN202500053150104340PVT

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tjm.jus.br>
Parnamirim/RN, 22 de Setembro de 2025, joscieton 12:34:37

Em testemunho _____ da verdade.



BA 00*582772

JOSIMAR LIRA

Presidente CDPP

CPF Nº 778.496.204-53

CENTRO DESPORTIVO DE PIUM E PIRANGI

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Pium/Parnamirim/RN, 15 de janeiro de 2022

1. **Josimar Lira** – brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 778.496.204-53.
2. **Siderley Bezerra da Silva** – brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 837.536.664-72.
3. **Geraldo Soares** – brasileiro, solteiro, aposentado, CPF nº 503.164.514-87.
4. **Francisco Trajano da Silva** – brasileiro, solteiro, aposentado, CPF nº 886.779.318-72.
5. **José Wilson Freire** – brasileiro, em união estável, motorista, CPF nº 642.912.351-00.
6. **Diego Bernardo da Silva** – brasileiro, casado, autônomo, CPF nº 062.279.994-07.
7. **João Maria Lima Revoredo** – brasileiro, em união estável, cozinheiro, CPF nº 201.642.384-68.

JOSIMAR LIRA

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO CAPOCANGA DE POLÍCIA

SOBRE

JOSIMAR LIRA

FILIAÇÃO
GOMCAO FAUSTINO LIRA
FRANCISCA CABRAL LIRA

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE ZAVON RH
31/05/1969 MAVAL-RN

ORGÃO EMITIDOR OBSERVAÇÃO
2 VIA
LIRA/RN DISTRICA

Josimar Lira

ASSISTENCIA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 778.496.204-53 DNI *

REGISTRO GERAL 842.351 DATA DE EMISSÃO 03/05/2023

REGISTRO CIVIL: CERT. CIV. Nº 24574 - LIV. 8149 - FL. 58 -

CARTORIO 5º MAVAL RN

T. ELEITOR	CTPS	SERIE UF	FOLGEM DIRETO
010907801678	93564	0007 RN	
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
17046441232			
CERT. MILITAR			
240902025586			
CNH	CNH		
*	70840677509461		

Marcia Lira

ASSISTENCIA DO TITULAR

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM

Av. José Amador de Paiva - Nota e Registro Paranaíba

Rua Sargento Norberto Mendes, 149 Centro Parnamirim-RN, Tel. (84) 3323-3325

Certifico que a presente cópia, nos termos do Dec. Lei 2.148/1940, é reprodução fiel do original que me foi apresentado e conferi. Dou fé

Selo Digital: RNZ0250085315007373MCA

Contra a autenticidade em: <http://selodigital.jrn.jus.br>

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2025, renata 11.16.56

Em testemunho _____ da verdade

BA 0793413




CENTRO DESPORTIVO PIUM E PIRANGI
PARNAMIRIM/RN
SEDE PROVISÓRIA – RUA MANOEL FAUSTINO, 43 – BAIRRO PIUM
CNPJ: 30.495.556 /0001-67

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, no endereço rua Manoel Faustino, número 43, Pium, em Parnamirim/RN, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros do então Centro Desportivo Pium e Pirangi (CDPP) para deliberar sobre a reforma de seu Estatuto Social.

A reunião teve início às 20 horas, com a presença dos associados, conforme lista de presença anexa, e sob a presidência de **Josimar Lira** e secretariado por **Siderley Bezerra da Silva**.

Posteriormente a verificação do quórum necessário para a deliberação de reforma estatutária, conforme as disposições do Estatuto Social vigente, foram discutidos e aprovados, por unanimidade, os seguintes pontos:

1. Alteração da Denominação Social e Fins

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 1º O Associação Desportiva Josimar Lira, fundado em 15 de janeiro de 2018, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Lei nº 6.015/73.com sede provisória Rua Manoel Faustino, 43, bairro Pium, cidade de Parnamirim RN, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, assim como emanadas na Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), Lei Geral do Esporte e Lei Pelé, em consonâncias com as instâncias desportivas Federação Norte-riograndense de Futebol (FNF), Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Internacional de Futebol (FIFA), Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Olímpico Internacional (COE) nas ações direcionadas as atividades desportivas, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. O Associação Desportiva Josimar Lira tem por missão *promover ações de esporte e lazer, cultura, assistência social, educação, qualificação profissional, saúde e meio ambiente para pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a construção de um futuro digno, inclusivo e sustentável, transformando vidas e fortalecendo a comunidade.*

2. Estrutura e Finalidade

Mudança dos objetivos sociais, no Artigo 2º:

Art. 2º O Associação Desportiva Josimar Lira tem por finalidade:

Garantir acesso à informação e suporte especializado a partir dos canais de comunicação e recursos educativos sobre os direitos, serviços e programas disponíveis para mulheres e demais cuidadores parentais de pessoas atípicas e com deficiência;

Fortalecer a rede de promoção e proteção à mulheres, pessoas atípicas e com deficiência, a partir de estabelecimento de grupos, eventos e atividades que promovam o bem-estar emocional, social e jurídico, incentivando o compartilhamento de experiências e apoio mútuo;

Incidir para garantia de políticas públicas inclusivas e de valorização que reconheçam e incentivem o trabalho das mulheres e cuidadores parentais, garantindo benefícios sociais e fiscais que promovam sua dignidade e qualidade de vida;

Criar iniciativas que ajudem as mulheres e cuidadores a desenvolverem habilidades para garantir sua autonomia, seja em relação ao trabalho, à educação ou à vida social;

Estabelecer parcerias com a rede de assistência social para desenvolver serviços sociais;

Organizar oficinas culturais voltadas para cuidadores e familiares, com o objetivo de valorizar a diversidade e promover a inclusão social através da expressão artística;

Facilitar o acesso à educação continuada para os cuidadores parentais, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional;

Integrar a mulheres, cuidadores e suas famílias em ações de preservação ambiental, promovendo a conscientização ambiental e a sustentabilidade dentro da comunidade;

Fomentar a autonomia financeira das mulheres e cuidadores parentais por meio da geração de renda, promovendo a profissionalização e a inclusão no mercado de trabalho;

Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, criando espaços de convivência que promovam o apoio mútuo entre mulheres, cuidadores parentais e suas redes de apoio;

Promover e apoiar ações culturais que valorizem a diversidade, a inclusão e o protagonismo das mulheres e cuidadores parentais de pessoas atípicas e com deficiência, a partir de atividades artísticas e culturais como ferramentas de expressão, fortalecimento identitário e integração comunitária;

Implementar e apoiar iniciativas que assegurem o direito humano à alimentação adequada, saudável e nutritiva para famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a educação alimentar e nutricional

3. Administração e Governança

Alteração na composição de Diretoria Executiva, no Artigo 15, que passa a ser composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Futebol, assim como quem estar apto a concorrer, descrito em Parágrafo único:

Art. 15. A Diretoria Executiva do Associação Desportiva Josimar Lira, é composta por 05 (cinco) membros, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

SECRETARIA DE NOTAS DE PARANAMIRIM
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

II - Vice-presidente;

III- Secretário;

IV - Tesoureiro; e

V - Diretor de Futebol.

Parágrafo único. Podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho, os Associados Efetivos, que estejam em dia com as suas obrigações junto ao Associação Desportiva Josimar Lira há pelo menos 06 (seis) meses, antes da Eleição.

Alteração no número de membros do Conselho Fiscal, no Artigo 21, com 03 membros titulares e 03 suplentes, fiscalizando as finanças da entidade:

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros Efetivos, e 03 (três) membros Suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos.

4. Eleições

Mudança de mandato para 04 anos da Diretoria e Conselho Fiscal, com possibilidade de reeleição, descrito no Artigo 26:

Art. 26. A eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, por aclamação, em Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

Inserção de condicionante em caso de renúncia, no Artigo 24:

Art. 24. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º O pedido de renúncia se dará, por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Associação Desportiva Josimar Lira, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncias coletivas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma Junta Governativa de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar, novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

5. Gestão Patrimonial

Definição do patrimônio da entidade, no Artigo 32:

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 32. O patrimônio do Associação constituir-se-á:

- I - Dos bens móveis e imóveis;
- II - Dos prêmios, contribuições, doações e subvenções, assim como sessões;
- III - Saldo apurado nos balanços gerais; e
- IV - Rendas de promoções e eventos.

6. Reformas Estatutárias e Dissolução

Acréscimo, no Artigo 35, que o Estatuto pode ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, com quórum qualificado:

Art. 35. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por Associados Efetivos.

Definição clara dos critérios para dissolução da entidade, com destinação do patrimônio a outra entidade congênere: no Artigo 36 e no Parágrafo único do referido artigo:

Art. 36. O Associação Desportiva Josimar Lira poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos, não podendo ela, deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados; e,
- II - Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos Associados presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social, do Associação Desportiva Josimar Lira, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nessa Capital.

Por fim, após a leitura do texto completo com as modificações propostas, os associados presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade, as alterações sugeridas, que passam a integrar o Estatuto Social, alterando integralmente as disposições anteriores nos artigos modificados.

A reforma estatutária foi aprovada por unanimidade entre os presentes e passa a vigorar imediatamente após esta Assembleia.

Nada mais havendo a tratar, Josimar Lira deu por encerrada a reunião, sendo esta ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Parnamirim/RN, 21 de agosto de 2021.

OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Josimar Lira

JOSIMAR LIRA
CPF: 778.496.204-53
Presidente

Siderley Bezerra da Silva

SIDERLEY BEZERRA DA SILVA
CPF: 837.536.644-72
Vice-Presidente

Joseph Araujo da Silva Filho

JOSEPH ARAÚJO DA SILVA FILHO
7.715 OAB/RN
Advogado

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM
Ailene José Amaral de Fava - Notário e Registrador Interino
Rua Sargento Noberto Marques, 149, Centro, Parnamirim-RN - TEL. (84) 3272-9325

Certifico que a presente cópia, nos termos do Dec. Lei 2.148/1940, é reprodução fiel do original que me foi apresentado e conferi. Dou fé.
Selo Digital: RN202500953150104016RYK
Confira a autenticidade em: <http://selodigital.tjn.jus.br>
Parnamirim/RN, 22 de Setembro de 2025, josicleiton 12:34:28

Em testemunho _____ da verdade.

BA 001582771

RAULIO BARRIETO PEREIRA

RAULIO BARRIETO PEREIRA
REGISTRADOR INTERINO

